



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## LEI Nº 1.517/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

### PUBLICADO

Jornal: DG  
Edição: 403 PG: 1  
Data: 02/12/19 a III

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ.

Rúbrica

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os estabelecimentos de ensino público e privado, de ensino fundamental, ficam obrigados a executar o **Hino Nacional** uma vez por semana.

**Parágrafo único** – A execução a que se refere esta Lei deverá ser realizada, preferencialmente, no horário de entrada dos turnos da manhã e vespertino.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 22 de novembro de 2019.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA  
PREFEITO

AUTOR: Vereador José Augusto Filho (Zé da Uta) – citação em atendimento à **Lei Municipal nº 1.427/2018**, de 05/10/2018.